



OF/SGM/143/2023

Caxias do Sul, 23 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul que descreve, e autoriza alienação na forma da lei.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023 às 11:45**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que desafeta áreas e autoriza a alienação de imóveis, de propriedade do Município de Caxias do Sul, pelas razões que segue:

Tratam-se de imóveis de propriedade do Município, aos quais ao longo do tempo não houve as condições necessárias para viabilizar a implantação de equipamentos de uso público. Tais áreas localizam-se num entorno consolidado do ponto de vista da ocupação urbana.

Nos processos administrativos nºs 2016/26542 e 2022/31358 iniciou-se o trâmite visando a regularização das áreas objeto desta minuta, onde foram dados os pareceres referentes à viabilidade, que culminou com a titulação dos imóveis ao Município de Caxias do Sul, e o conseqüente estabelecimento das condições legais para esta proposição.

Aspecto importante a ser considerado é que os recursos desta alienação serão destinados exclusivamente para garantir a indenização de áreas particulares, de interesse do Município, atingidas por gravames de utilidade pública para fins de desapropriação.

Diante desta condição, propõe-se que o Município realize a alienação dos referidos imóveis em favor da viabilização de projetos importantes à cidade. Os bens imóveis foram avaliados pela Gerência de Avaliação Imobiliária – GEAV, onde o valor foi definitivamente definido. Estabeleceu-se assim a condição necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

Pelas considerações acima expostas e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023 às 11:45**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 23/05/2023 12:13

Disponibilizado em 23/Maio/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH - 23/05/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.495.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.495.2023.



## PROJETO DE LEI nº 67/2023

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

### **Desafeta imóveis de propriedade do Município de Caxias do Sul que descreve, e autoriza alienação na forma da lei.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis de propriedade do Município, localizados no perímetro urbano, nesta cidades, com as seguintes descrições:

I - matrícula 56.294 - IMÓVEL: área verde I – situada na esquina das ruas “D”, “E” e sem denominação, integrante da quadra “I”, do loteamento denominado Jardim da Colina, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, no quarteirão formado pela rua “D” – a Noroeste, área a quem de direito – a Sudeste, rua sem denominação – a Sudoeste, terras de, Pedro Basso e Margarida Brambatti Basso – a Leste, e rua “E” – a Oeste; perfazendo uma área superficial de 869,60m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e nove metros e sessenta décimos quadrados); medindo e confrontando: a Noroeste, por 26,25 metros, com rua “D”; a Sudoeste, por 24,16 metros, com área a quem de direito; a Nordeste, por 30,00 metros com o lote nº 01, da quadra “I”; a Sudoeste, por 12,00 metros, com a rua sem denominação; e, a Oeste, por 23,00 metros, com a rua “E”, de propriedade do Município de Caxias do Sul;

II - matrícula 102.101 - IMÓVEL: parte do lote administrativo nº 02, da quadra nº4.651, sito nesta cidade, sem benfeitorias, com área de 372,49m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros e quarenta e nove metros quadrados), medindo e confrontando: ao norte, por 24,02metros, com propriedade de Ivo Forini; ao sul, por 24,00metros, com área remanescente do lote nº 02, de José Carvalho Belardinelli; a leste, por 14,51metros, com a Rua Cesare Cambuzzi; e, a oeste, por 16,53metros, com área remanescente do lote nº 02, de José Carvalho Belardinelli, de propriedade do Município de Caxias do Sul;

III - matrícula 65 - IMÓVEL: um terreno situado no perímetro urbano da Vila de Forqueta neste município que pertencia ao lote rural nº 40 da Linha Feijó, constituindo lote nº 10 da quadra “D”, com trezentos e dois metros quadrados (302) m<sup>2</sup>, destinada à praças, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 25 metros com o lote nº 8 da quadra “D”: ao sul, pela mesma medida com o lote nº 12 da mesma quadra; a leste, por 12,08 metros com a rua Dona Virgínia; e, a oeste por 12,08 metros com o lote nº 9 da quadra “D”, de propriedade do Município de Caxias do Sul;



IV - matrícula 66 - IMÓVEL: um terreno urbano situado no perímetro urbano da Vila de Forqueta, neste município, e que pertencia ao antigo lote rural nº 40, da Linha Feijó, lotes nºs quatorze (14) e dezesseis (16) da quadra “D”, com a área de seiscentos e quatro metros quadrados 504,00 m<sup>2</sup> – com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 25,00 metros, com o lote nº 12, da quadra d; ao sul, pela mesma medida, com o lote nº 19, da quadra D; a leste por 24,16m. com a rua Dona Virgínia; e a oeste, na mesma medida, com os lotes nºs 13 e 15 da quadra D, área destinada à praça, de propriedade do Município de Caxias do Sul;

V - matrícula 67 - IMÓVEL: um terreno situado no perímetro urbano da Vila de Forqueta, neste Município que pertencia ao lote rural nº 40 da Linha Feijó, constituindo os lotes nº dezessete e dezoito (17 e 18) da quadra “D”, com a área de quinhentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta décimos quadrados (597,50 m<sup>2</sup>) destinada à praças, com as seguintes medidas e confrontações – ao norte, por 25 metros com o lote nº 15; da quadra “D”; ao sul, pela mesma medida com quem de direito; a leste, por 23 metros, com o lote nº 19 da quadra “D”; e, a oeste, por 24,80 metros com a rua Margareth, de propriedade do Município de Caxias do Sul;

VI - transcrição 35819 : Um terreno rural, sem benfeitorias, com a área de 1.600,00 metros quadrados, confrontando: ao norte e leste, por 40 metros cada lado com terra dos doadores; ao sul, por 40 metros, com a estrada que leva a Vila Oliva; e a oeste, por 40 metros, com terras de Sebastião Elias de Moura, de propriedade do Município de Caxias do Sul;

VII - matrícula 39.220 - IMÓVEL: um pedaço de terras, sem benfeitorias, com a área total de 700,00m<sup>2</sup>, sita no lugar denominado Linha Faria Lemos, zona rural deste distrito de Santa Lúcia do Piaí, confrontando-se: ao Norte, por uma linha de 20,00m., onde faz frente, com a estrada geral; ao Sul, por igual extensão, com terras de Angelo Scopel; a Leste e Oeste, por duas linhas, de 35,00m., ainda com terras de Angelo Scopel, de propriedade do Município de Caxias do Sul;

VIII - transcrição 57.012 : Uma fração ideal de terras, na Colônia Vitalina, neste município, sem benfeitorias, com a área de dois mil metros quadrados (2.000m<sup>2</sup>), em comum, dentro da área maior, confronta: ao norte, com terras de Carlos Bonatto; ao sul, com terras de Antonio Bernardi; a leste, com propriedade de Carlos Bonatto; e, a oeste, com terras de João Menegotto e Henrique Martini, em que figura como adquirente o Município de Caxias do Sul;

IX - transcrição 57.011: Uma fração ideal de terreno, na Linha São Maximiliano, neste município, fazendo parte dos lotes nº 52-C e 27, sem benfeitorias, com a área de dois mil metros quadrados (2.000m<sup>2</sup>), em comum, dentro da área maior, confrontando: ao norte, com o lote nº 51; ao sul, com os lotes nº 52 e 53; a leste, com o lote nº 52-B e 63; e, a oeste, com o Arroio Macaburio; em que figura como adquirente Município de Caxias do Sul;

X - matrícula 65.437 - IMÓVEL: uma área de terras, situada na Fazenda dos Ilhéus, na localidade denominada São Jorge, distrito de Criúva, neste município, sem benfeitorias, com a área de 600,00m<sup>2</sup>, com acesso e testada pela Estrada Municipal nº 380, medindo e confrontando: ao norte por 30,00metros com propriedade de João Pedro Ricardo Ramos; ao sul, por 30,00 metros também com propriedade de João Pedro Ricardo Ramos; a sudoeste por 21,49metros com o alinhamento da Estrada Municipal nº 380; e a nordeste por 21,49 metros com propriedade de João Pedro Ricardo Ramos, de propriedade do Município de Caxias do Sul; e



XI - transcrição 20.919: Um terreno situado na Fazenda do Raposo, 6º Distrito, deste município, sem benfeitorias, com a área de, mais ou menos, um mil (1.000) metros quadrados, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: a nordeste, por cinquenta metros, com terras dos doadores, servindo de divisa uma cerca existente; a leste, por 10 (dez) metros, com ditas dos mesmo doadores; ao Sul, por quarenta (40) metros, com estrada da Agua Azul; e, a oeste, por quarenta (40) metros, com a com a estrada nova de Comandalli; em que figura como adquirente o Município de Caxias do Sul.

Art. 2º A alienação dos imóveis de propriedade do Município se dará nas formas legais previstas na legislação federal, especialmente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os imóveis de propriedade do Município foram assim avaliados:

I – matrícula nº 56.294/2ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na data de 14 de janeiro de 2022;

II – matrícula nº 102.101/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), na data de 25 de julho de 2022;

III – matrícula nº 65/ 1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), na data de 25 de julho de 2022;

IV – matrícula nº 66/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), na data de 25 de julho de 2022;

V – matrícula nº 67/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), na data de 25 de julho de 2022;

VI – transcrição nº 35.819/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), na data de 18 de julho de 2022;

VII – matrícula 39.220/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), na data de 18 de julho de 2022;

VIII – transcrição nº 57.012/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais), na data de 18 de julho de 2022;

IX – transcrição nº 57.011/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais), na data de 18 de julho de 2022;

X – matrícula 65.437/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), na data de 18 de julho de 2022; e

XI – transcrição Nº 20.919/1ª Zona (Município de Caxias do Sul), em R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais), na data de 18 de julho de 2022.

Art. 5º Ficam desafetadas as áreas de propriedade do Município, objeto da referida alienação, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais.

Art. 6º À Secretaria Municipal do Planejamento e à Secretaria Municipal do Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente lei.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**